



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025-CMI

1. OBJETO - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA.

1.1 - A documentação deverá ser protocolada juntamente a Câmara Municipal de Itiúba na Sede da Câmara, no setor de Licitações e Contratos, endereçada CPL – Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento.

1.1.1 - A abertura do credenciamento: 27/01/2025 às 09:00hs

1.1.2 - Período de Credenciamento: 27/01/2025 À 31/12/2025;

1.1.3 - Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, por 12 (doze) meses a partir da data de publicação do referido credenciamento.

1.2 - As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 - Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 - As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 - Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 - A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 - O fiscal do referido procedimento será o responsável pelo departamento de compras e o Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

1.7 - Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de até 10 (dez) km do perímetro urbano do Município para abastecimentos no âmbito local.

1.7.1 - O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação o (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

1.7.2 - Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo/máquina até o estabelecimento que estiver em funcionamento;

1.7.3 - Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 - O Departamento de Licitação, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro, Itiúba, Bahia.

2.2 - O edital estará disponível aos interessados pelo <https://www.camaraitiuba.ba.gov.br/diariooficial> e todos os extratos e publicação, assim bem como todos os documentos do processo também serão mantidos no PNCP – Portal Nacional De Compras Públicas.

3 - DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 - O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

3.2 - Os valores unitários estimados a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	40.000	R\$ 6,40	R\$ 260.000,00
02	Etanol	Litro	35.000	R\$ 4,64	R\$ 170.000,00
Valor Total Estimado Arredondado R\$					R\$ 430.000,00

***Fonte: Tabela ANP – Período 13/01/2025 à 13/02/2025 CONSIDERANDO O preço médio para Bahia no período.**

3.3 - “Serão concedidos reajustes mensalmente, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia,



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

tendo como base o valor médio do estado da Bahia, utilizando para os cálculos até duas casas após a virgula.

3.3.1 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

3.3.2 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região de Itiúba/BA, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%”.

3.3.3 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

3.3.4 - Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território demarcado.

4.2 - A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal, endereçada ao Setor de Licitações, a partir da publicação do edital ou anexadas diretamente via Portal de Compras Públicas.

4.3 – Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

I - Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

II - GASOLINA ADITIVADA1 - A Gasolina Aditivada deverá possuir os seguintes requisitos mínimos: Hidrocarbonetos saturados: 27 - 47 % (p/p); Hidrocarbonetos olefínicos: 15 - 28 % (p/p); Hidrocarbonetos aromáticos: 26 - 35 % (p/p); Álcool etílico anidro combustível (CAS 64-17-5): 13 - 25 % (p/p); Benzeno (CAS 71-43-2): < 1 % (p/p). Aditivos máx. 0,5%;

III - ETANOL – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

VI - Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação o do motor e redução o dos custos de manutenção;

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

- I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar.
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VII - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);
- VIII - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei no 12.440, de 07/07/2011;
- X - Prova de inscrição o no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.
- XI - Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- XII - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente, vigente para a data da sessão inaugural;
- XIII - Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado da Bahia deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJBA, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.
- XIV - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 - As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.2 - Para os veículos e máquinas que estiverem na área urbana, a Câmara encaminhará para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodizio semanal;

6.3 - Para os veículos e máquinas que estiverem operando nos Distritos, a entrega dos combustíveis deverá ser feita pelo fornecedor mais próximo;

6.4 - Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte da Câmara da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodizio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de 12 (doze) meses ou até o fim do ano fiscal corrente em 31/12/2025, a partir da data da ata de assinatura, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

7.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

8.1.2 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

8.1.3 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

8.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução o do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

8.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min,

8.4 - São obrigações da CÂMARA:

8.4.1 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

8.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.4.5 – A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio ao(s) fornecedores(s).

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - A Câmara Municipal de Itiúba/BA efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

9.2.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, quilometragem inicial e final (odômetro), nome do motorista a qual o veículo esteja conduzido e estarem devidamente assinada pelo Condutor.

9.2.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório/Boletim de Medição dos abastecimentos efetuados e entregar na de Finanças, acompanhado das notas fiscais, certidões e Boletim de Medição de cada veículo nos modelos conforme anexos deste edital ou relatório próprio.

9.2.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara Municipal as , Notas Fiscais DEVIDAMENTE ATESTADAS acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade Fiscal Estadual;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

- Prova de regularidade de tributos Municipais; - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Cupons dos abastecimentos.

9.4 – A Câmara Municipal de Itiúba/BA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

9.4.1.1 – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

9.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.6 - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

9.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

10 – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados da Lei nº 14.133/2021.

10.1 - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA MUNICIPAL por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10.2 - No caso de a CÂMARA MUNICIPAL precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

11.2 - Quaisquer exigências da Câmara inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara para o pagamento devido.

11.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências da Lei 14.133/21, no que couber.

11.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

11.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

11.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

11.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

11.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de 11.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

11.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

11.6.3 - Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

11.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

11.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

11.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

11.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

11.6.8 - Elaborar relatório e/ou boletim de medição conforme modelo anexo deste edital circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

11.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

11.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

11.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

11.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

12 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

12.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Itiúba/BA.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

12.2.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal;

13.3 - Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

14 - DA SUCESSÃO E FORO:

Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Itiúba/BA, excluído qualquer outro.

Itiúba/BA, 20 de janeiro de 2025.

IZABELLA RODRIGUES COELHO LOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE

ISABELLA CRISTINA ARAÚJO SILVA
Relatora

SIMONE REIS DOS SANTOS
MEMBRO

SORAIDE MENDES PINTO
Membro



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO PMA Nº XXX/2025 - CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, Centro, ITIÚBA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por seu /sua Presidente(a) Câmara Municipal de

_____, _____ CONTRATADA: -
_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____
_____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____
- por seu administrador _____, Portador do CPF: _____

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento nos art. 78 e 79, caput, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2 - As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

1.3 - Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 - As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 - Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização o pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 - A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 - O fiscal e Gestor do Contrato do referido procedimento será IZABELLA RODRIGUES COELHO LOURA Ato 01/2025.

2 – DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 - Os valores unitários a serem pagos são constantes oriundos da tabela ANP ou outro oficial que venha a substituí-la.

2.2 - “Serão concedidos reajustes mensalmente, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, tendo como base o valor médio do município do estado da Bahia, utilizando para os cálculos até duas casas após da virgula.

2.2.1 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

2.2.2 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região de Itiúba/BA, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%”.

2.2.3 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.3 - Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial da Câmara Municipal, podendo a Câmara Municipal de Itiúba também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 - Comunicar à Câmara solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min.

3.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

3.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.4.5 - A Comissão de Licitação ficará responsável de realizar o reajuste mensal no valor dos combustíveis, mencionado no item 2.2.

3.4.6 - A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

4.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

5 - DO PAGAMENTO

5.2 - A Câmara Municipal de Itiúba efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do fornecimento. ^

5.3 - A empresa deverá confeccionar um relatório e/ou boletim de medição conforme anexo modelo neste edital, dos abastecimentos efetuados e efetuar a entrega na Câmara Municipal até às 13:00 Hs do dia seguinte acompanhado das notas fiscais e certidões.

5.3.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, quilometragem inicial e final (odometro), nome da Câmara Municipal a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo condutor.

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; - Relatório dos abastecimentos diários.

5.4 – A Câmara Municipal de Itiúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 – No caso de ocorrências de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.4.

5.4.1.1 – O contido no item 5.2 e 5.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.301500 – Material de Consumo, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

5.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

6 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Itiúba.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação o amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no caput da Lei nº 14.133/21.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA MUNICIPAL por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

7.2 - No caso da CÂMARA MUNICIPAL precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 - O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 - Quaisquer exigências da Câmara inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara para o pagamento devido.

8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 14.133/21, no que couber.

8.5 - Ficam designados como gestores e fiscal do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

8.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

8.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 - Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

8.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7 - A fiscalização o de que trata está cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização o da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

8.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 14.133/21.

8.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2025, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10 - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Itiúba, Estado da Bahia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para outras em direito permitidas.

Itiúba - BA, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia

ANEXO II – BOLETIM DE MEDICÃO DE COMBUSTÍVEL

BOLETIM DE MEDICÃO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO Nº XX/2024 - CMI

Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível automotivo, visando atender as necessidades da câmara municipal.

**SECRETARIA
SOLICITANTE:**

Localização: ITIÚBA - BA

Data:

Nota Fiscal nº

Boletim de Medição

EMPRESA:

CNPJ:

**Valor do
Contrato:**

R\$ 0,00

Saldo Atual:

R\$ 0,00

Esta Medição:

R\$ 0,00

Saldo Restante:

R\$ 0,00

Esta Medição:

R\$ 0,00

Total Acumulado:

R\$ 0,00

Ítem	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
1.0	COMBUSTÍVEIS				
1.1	GASOLINA COMUM	Litro	000		R\$ -
1.2	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	000		R\$ -
					R\$ 0,00

Empresa Contratada

Fiscal de Abastecimento

**Câmara
Municipal _____ do
Município de Itiúba/BA -
Ordenadora de Despesas**

OBS: Deverão estar anexados todas as requisições/cupons contendo placa do veículo, responsável pela autorização do abastecimento dos veículos, quilometragem do veículo.